

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

REUNIÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula das deliberações tomadas

1. Atos de gestão:

- a) Deliberado ratificar o Despacho n.º 022/2022/CSTAF, de 16 de novembro de 2022, relativo à renovação da designação da Senhora Juíza de direito Ana Paula Ferreira Trindade como formadora no Tribunal Tributário de Lisboa.
- b) Deliberado renovar a comissão de serviço da Senhora Juíza Conselheira, jubilada, Dra. Maria Cristina Gallego dos Santos, pelo período de um ano, para movimentar processos da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo.
- c) Deliberado renovar as comissões de serviço, dos Senhores Juízes Conselheiros José da Ascensão Nunes Lopes e Paulo Filipe Ferreira Carvalho, como inspetores do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, por um período de três anos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.
- d) Deliberado designar a Senhora Juíza Conselheira Isabel Cristina Mota Marques da Silva, para integrar o conselho geral e o conselho pedagógico do Centro de Estudos Judiciários.
- e) Considerando que apesar da grande importância do aperfeiçoamento da formação dos Senhores Juízes, este tem de ser analisado casuisticamente, de forma a não ser prejudicado o serviço judicial, foi deliberado não autorizar a frequência da parte curricular do curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, na área de especialização em Direito Fiscal, a uma Senhora Juíza de direito.
- f) Deliberado reiterar o sentido das deliberações do Conselho de 11 de fevereiro de 2014, de 3 de março de 2015, de 23 de maio de 2017, 5 de fevereiro de 2018 e de 8 de maio de 2020, relativas às orientações sobre gestão processual dos tribunais administrativos e fiscais e esclarecer que estas prioridades de

1



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

natureza legal ou administrativa não prejudicam a observância do disposto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código de Processo Civil no que toca à observância dos prazos aí previstos seja para a tramitação dos processos judiciais, seja para a prolação das sentenças nos processos em que tenha sido realizada audiência final ou diligências de produção de prova e determinar que as referidas deliberações sejam divulgadas por todos os senhores Juízes de direito, desembargadores e conselheiros.

- g) Deliberado que a partir de 1 de janeiro de 2023 os dados relativos à movimentação processual nos tribunais administrativos e fiscais de 1.ª instância devem ser remetidos ao Conselho, nos termos dos mapas aprovados, até ao dia 15 do mês seguinte ao terminus do trimestre a que respeitam, após serem devidamente validados pelo respetivo Presidente.
- h) Deliberado, em face da cessação do funcionamento das equipas de recuperação de pendências, com efeitos a 31 de dezembro de 2022, determinar o regresso dos senhores juízes destacados nas referidas equipas aos respetivos lugares de origem, regressando todos os processos aos respetivos tribunais, com exceção dos processos em que tenham sido realizadas audiência final ou diligências de prova, que permanecerão na titularidade dos respetivos juízes.
- i) Deliberado levar ao conhecimento dos interessados, por circular, a existência de três lugares vagos de juiz conselheiro na Secção de Contencioso Administrativo e de um lugar vago de juiz conselheiro na Secção de Contencioso Tributário, do Supremo Tribunal Administrativo
- j) Deliberado esclarecer que os Senhores Juízes de direito da jurisdição administrativa e fiscal têm obrigação de residir na área de jurisdição do tribunal onde estão colocados, podendo, todavia, residir em local distinto, desde que não haja prejuízo para o exercício de funções e sejam para o efeito autorizados pelo Conselho e que relativamente aos juízes de direito colocados no quadro complementar de juízes, estes têm obrigação de residir na área da sede da respetiva zona geográfica, podendo, todavia, residir em local distinto, desde



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

que não haja prejuízo para o exercício de funções e sejam para o efeito autorizados pelo Conselho.

Foi, ainda, deliberado levar ao conhecimento de todos os Senhores Juízes de direito da jurisdição administrativa e fiscal que no prazo de 10 dias devem dar cumprimento às enunciadas obrigações, sob pena de se constituírem em infração disciplinar.

- k) Deliberado fixar uma remuneração pelo exercício de funções em regime de substituição legal a atribuir a um Senhor Juiz de direito, de harmonia com o disposto no artigo 29.º do EMJ.
- I) Deliberado fixar uma remuneração pelo exercício de funções em regime de acumulação a atribuir a um Senhor Juiz de direito, de harmonia com o disposto no artigo 29.º do EMJ.
- m) Deliberado arquivar uma exposição relacionada com um processo judicial.
- n) Deliberado aprovar o plano anual de inspeções referente ao ano de 2023.

Lisboa, 16 de dezembro de 2022.

A Juíza Secretária do Conselho Superior dos Tribunais

Administrativos e Fiscais

Helena Telo Afonso